



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL DE Nº 031, DE 09 DE JUNHO DE 1969.-

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 30 de Maio do corrente, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acôrdo com o disposto no artigo 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar da Vila Lopes, no bairro do mesmo nome.

Artigo 2º - Os recursos para a construção que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação ou pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista no convênio.

Parágrafo Único - Em registrando-se diferenças a serem cobertas pelo Município nos termos do presente artigo, correrão as mesmas à conta da dotação orçamentária própria em vigor, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de Junho de 1969 - 5º Ano da Instalação do Município.

GERALDINO LOTI FILHO

Prefeito Municipal